5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, E, DE OUTRO LADO, IAM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: INSMED SOCIEDADE MÉDICA LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.584.604/0001-62, com sede Av Luis Viana Filho, 7532, SL 1209, Alphaville I, Salvador-BA CEP 41.701-005, e-mail: administrativo@conquistaadm.com.br representada neste ato, nos termos do contrato social, pelo sócio Victor Gomes Vasconcelos, portador de cédula de identidade n° 097.069.38-85 SSP-BA e CPF nº 809.338.315-87.

As partes acima qualificadas, por meio deste instrumento, resolvem celebrar o 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços em benefício da **Unidade Especializada Multicentro de Saúde Liberdade Prof. Bezerra Lopes – Multicentro Liberdade**, ora referenciado como **CONTRATO ORIGINAL**, vinculado ao Contrato de Gestão nº 230/2021, firmado entre a S3 Gestão em Saúde e o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, decorrente do Processo Administrativo n.º 8.204/2020 e do Chamamento Público n.º 009/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

3.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover o aperfeiçoamento das condições operacionais, assistenciais e financeiras do **CONTRATO ORIGINAL**, mediante a alteração de cláusulas específicas do Contrato de Prestação de Serviços Médicos firmado entre as partes, com a finalidade de adequar sua execução às atuais necessidades assistenciais da Unidade Especializada Multicentro de Saúde Liberdade Prof. Bezerra Lopes – Multicentro Liberdade, observadas as diretrizes estabelecidas no Contrato de Gestão nº 230/2021, compreendendo, em especial:

D4Sign 01a0fcc0-06a0-76e2-b492-92bb3dd799fe - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

a) A alteração do objeto contratual e da sistemática de remuneração da **CONTRATADA**, deixando a prestação dos serviços de ser executada sob regime de metas remuneradas por valor mensal fixo, para passar a ser remunerada de acordo com o quantitativo de turnos médicos efetivamente executados, observadas as condições e os critérios de apuração estabelecidos neste Termo Aditivo;

b) A alteração do Plano de Trabalho previsto no **CONTRATO ORIGINAL**, mediante a revisão do quantitativo mínimo de consultas médicas exigidas por turno de atendimento, com vistas ao incremento da produtividade assistencial, à otimização da utilização da capacidade instalada da Unidade e ao aperfeiçoamento da execução dos serviços contratados;

c) A alteração do quantitativo de turnos contratados para prestação dos serviços médicos, em conformidade com a necessidade assistencial da Unidade Especializada Multicentro de Saúde Liberdade Prof. Bezerra Lopes, observadas as disponibilidades operacionais da **CONTRATANTE** e os limites decorrentes do Contrato de Gestão nº 230/2021;

d) A alteração das disposições contratuais relativas à remuneração, ao faturamento, à apuração dos serviços efetivamente prestados e às condições de pagamento, tornando-as compatíveis com a nova sistemática de contratação instituída por este Termo Aditivo; e

e) A adequação das demais disposições contratuais correlatas, com a finalidade de assegurar a coerência sistemática do instrumento, preservar o equilíbrio contratual e conferir maior eficiência, segurança jurídica e efetividade à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 2ª – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 1ª DO CONTRATO ORIGINAL:

2.1. O caput da Cláusula 1ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte redação:

> "***Cláusula 1ª*** *– Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos ambulatoriais na especialidade de Endocrinologia, destinados aos pacientes atendidos na Unidade Especializada Multicentro de Saúde Liberdade Prof. Bezerra Lopes – Multicentro Liberdade, mediante a execução dos turnos de atendimento previamente definidos pela* ***CONTRATANTE****, conforme escala elaborada pela Diretoria Médica da Unidade, a qual integrará o presente instrumento para todos os fins de*

D4Sign 01a0fcc0-06a0-76e2-b492-92bb3dd799fe - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

direito."

CLÁUSULA 3ª – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 4ª DO CONTRATO ORIGINAL:

3.1. A Cláusula 4ª do **CONTRATO ORIGINAL** permanece em vigor, passando o seu Parágrafo Primeiro a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Primeiro –*** *O Plano de Trabalho da prestação dos serviços consiste na tabela abaixo, na qual se discriminam o quantitativo de turnos contratados, os respectivos dias e horários de atendimento, a duração de cada turno, o quantitativo mínimo de consultas médicas por turno e o respectivo valor unitário devido pela execução de cada turno regularmente prestado e atestado pela* ***CONTRATANTE***."

Número de turnos por semana	Duração de cada turno	Quantitativo mínimo consultas por turno	Valor Por Turno (R$)
1	5h	16	1.000,00

3.2. O Parágrafo Segundo da Cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Segundo –*** *Os serviços objeto deste contrato serão apurados por competência mensal, considerando-se exclusivamente os turnos efetivamente executados, regularmente atestados pela fiscalização contratual e compatíveis com o Plano de Trabalho vigente, constituindo tal apuração a base para emissão da Nota Fiscal e liquidação da remuneração devida*."

3.3. O Parágrafo Terceiro passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Terceiro*** *– Verificada a inexecução total ou parcial de turnos contratados ou o descumprimento injustificado das obrigações assistenciais previstas neste instrumento, a* ***CONTRATANTE*** *poderá promover a glosa proporcional dos valores correspondentes aos turnos não executados ou executados em desconformidade com o contrato,*

D4Sign 01a0fcc0-06a0-76e2-b492-92bb3dd799fe - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios objetivos de apuração estabelecidos neste instrumento."

3.4. O Parágrafo Quarto passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Quarto –*** *A ausência, desistência, falta de comparecimento ou reagendamento de pacientes previamente agendados, bem como as alterações de agenda promovidas pela* ***CONTRATANTE*** *por necessidade do serviço, não desobrigam a* ***CONTRATADA*** *do cumprimento do quantitativo mínimo de consultas previsto para o respectivo turno, sempre que houver demanda assistencial disponível para substituição, tampouco constituem fundamento para o pagamento de turnos não executados ou para afastar a apuração da produção assistencial efetivamente realizada*."

3.5. O Parágrafo Quinto passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Quinto*** *– O reagendamento de consultas por iniciativa da* ***CONTRATADA*** *dependerá de autorização prévia e expressa da* ***CONTRATANTE****, devendo ocorrer, preferencialmente, dentro da mesma competência mensal, ressalvada autorização expressa em sentido diverso*."

3.6. O Parágrafo Sexto passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Sexto –*** *As intercorrências operacionais, assistenciais ou administrativas que impeçam a plena execução do Plano de Trabalho serão objeto de avaliação pela* ***CONTRATANTE****, podendo ensejar a correspondente repactuação operacional, desde que comprovadamente alheias à atuação da* ***CONTRATADA*** *e devidamente registradas pela gestão da Unidade*."

3.7. Ficam acrescidos à Cláusula 4ª do **CONTRATO ORIGINAL** os seguintes parágrafos:

"***Parágrafo Sétimo*** *– O quantitativo mínimo de consultas previsto no Plano de Trabalho constitui obrigação mínima de produção assistencial vinculada*

D4Sign 01a0fcc0-06a0-76e2-b492-92bb3dd799fe - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

*à execução de cada turno contratado, devendo ser integralmente observado pela **CONTRATADA**, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas neste instrumento*."

"***Parágrafo Oitavo** – Para fins de cumprimento da produção mínima contratada, a existência de pacientes ausentes, faltosos ou que deixem de comparecer às consultas previamente agendadas não exime a **CONTRATADA** do dever de realizar os atendimentos necessários ao cumprimento de quantitativo mínimo de consultas, mediante substituição por pacientes disponíveis, observados os fluxos regulatórios e assistenciais estabelecidos pela **CONTRATANTE**.*"

"***Parágrafo Nono** – Havendo demanda assistencial disponível e condições operacionais para atendimento, a substituição dos pacientes ausentes constitui obrigação contratual da **CONTRATADA**, não sendo admitida recusa injustificada quanto à realização dos atendimentos necessários ao cumprimento da produção mínima prevista para o respectivo turno*."

"***Parágrafo Décimo** – O não atingimento do quantitativo mínimo de consultas somente será considerado justificado quando comprovada a inexistência de pacientes aptos ao atendimento, a indisponibilidade operacional da Unidade ou a ocorrência de circunstância técnica, clínica ou administrativa devidamente registrada e reconhecida pela **CONTRATANTE**.*"

"***Parágrafo Décimo Primeiro** – O descumprimento injustificado das obrigações previstas nesta cláusula caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às glosas correspondentes, às demais medidas previstas neste contrato e à apuração das responsabilidades decorrentes, sem prejuízo das sanções contratuais eventualmente cabíveis*."

CLÁUSULA 4ª – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 5ª DO CONTRATO ORIGINAL:

4.1. A Cláusula 5ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte redação:

D4Sign 01a0fcc0-06a0-76e2-b492-92bb3dd799fe - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"***Cláusula 5ª*** *– Pela prestação dos serviços médicos objeto deste instrumento, a* ***CONTRATANTE*** *remunerará a* ***CONTRATADA*** *exclusivamente pelos turnos de atendimento efetivamente executados, regularmente atestados pela fiscalização contratual e apurados na forma deste Contrato e de seus Termos Aditivos, observados os valores unitários previstos no Plano de Trabalho constante da Cláusula 4ª*.

Parágrafo Primeiro *– A remuneração da* ***CONTRATADA*** *possuirá natureza exclusivamente variável, sendo apurada em cada competência mensal mediante a multiplicação do valor unitário de cada turno pelo quantitativo de turnos efetivamente realizados e devidamente certificados pela* ***CONTRATANTE***.

Parágrafo Segundo *– O valor devido em cada competência será consolidado após a conferência da execução contratual, do cumprimento das obrigações assistenciais previstas neste instrumento e da validação dos registros operacionais e administrativos pertinentes*.

Parágrafo Terceiro *– Nenhum pagamento será devido relativamente a turnos não executados, parcialmente executados ou cuja execução não tenha sido devidamente comprovada e atestada pela* ***CONTRATANTE***, *ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Contrato ou decorrentes de ato exclusivo da* ***CONTRATANTE*** *que impeça a regular prestação dos serviços*.

Parágrafo Quarto *– A remuneração prevista nesta cláusula compreende a integral contraprestação pelos serviços efetivamente executados, encontrando-se nela incluídos todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução contratual, inclusive despesas operacionais, administrativas, fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas e demais encargos incidentes sobre a atividade desenvolvida pela* ***CONTRATADA***, *inexistindo qualquer direito à percepção de valor mínimo mensal garantido*.

Parágrafo Quinto *– A eventual alteração do quantitativo de turnos contratados, dos valores unitários dos turnos ou das condições*

D4Sign 01a0fcc0-06a0-76e2-b492-92bb3dd799fe - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

operacionais da prestação dos serviços dependerá de prévia formalização mediante instrumento aditivo celebrado entre as partes, observadas as necessidades assistenciais da Unidade e a disponibilidade orçamentária decorrente do Contrato de Gestão nº 230/2021.

Parágrafo Sexto *– A sistemática remuneratória instituída por este Termo Aditivo substitui integralmente o regime anteriormente baseado em remuneração mensal fixa vinculada ao plano de metas, permanecendo revogadas todas as disposições contratuais que com ela sejam incompatíveis*."

CLÁUSULA 5ª – DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS 9ª E 10ª DO CONTRATO ORIGINAL:

5.1. A Cláusula 9ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Cláusula 9ª*** *– O pagamento dos serviços prestados será realizado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços, em relação aos turnos médicos efetivamente executados durante cada competência mensal, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal, acompanhada da documentação comprobatória exigida contratualmente, permanecendo condicionado ao efetivo recebimento, pela* ***CONTRATANTE****, dos recursos financeiros oriundos do Contrato de Gestão nº 230/2021, firmado com o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde – SMS*.

Parágrafo Primeiro *– A liquidação da despesa ficará condicionada à aprovação da execução contratual, ao atesto da fiscalização competente e à apresentação da Nota Fiscal, das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como dos demais documentos cuja apresentação seja exigida pela* ***CONTRATANTE***.

Parágrafo Segundo *– Verificada qualquer inconsistência, irregularidade ou pendência na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data da regularização integral das pendências, sem que disso decorra qualquer direito à atualização monetária, juros ou indenização em favor da*

D4Sign 01a0fcc0-06a0-76e2-b492-92bb3dd799fe - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro *– Na hipótese de atraso, insuficiência ou não realização do repasse financeiro pelo Município de Salvador à* ***CONTRATANTE****, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, o prazo previsto no caput desta cláusula ficará automaticamente suspenso até a regularização do repasse, hipótese em que não caracterizará mora da* ***CONTRATANTE****, tampouco ensejará aplicação de multa, juros, correção monetária, penalidades contratuais, resolução contratual ou qualquer forma de responsabilização, uma vez que a obrigação de pagamento possui natureza vinculada e dependente da transferência dos recursos públicos correspondentes*."

5.2. A Cláusula 10ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Cláusula 10ª*** *– O valor consignado na Nota Fiscal será apurado exclusivamente com base nos turnos médicos efetivamente executados e regularmente atestados pela* ***CONTRATANTE****, observados o Plano de Trabalho, os registros de frequência, os controles administrativos e as demais condições previstas neste Contrato*."

Parágrafo Primeiro *– Constatada divergência entre os serviços faturados e aqueles efetivamente executados ou atestados, a* ***CONTRATANTE*** *promoverá a correspondente glosa dos valores indevidamente faturados, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa*.

Parágrafo Segundo *– Na hipótese de aplicação de glosa, o prazo previsto para pagamento incidirá apenas sobre o valor incontroverso, permanecendo suspenso quanto aos valores impugnados até a conclusão da respectiva apuração administrativa, facultando-se à* ***CONTRATADA*** *a apresentação de justificativa e da documentação que entender pertinente*."

CLÁUSULA 6ª – DA ALTERAÇÃO DA ALÍNEA "C" DA CLÁUSULA 7ª DO CONTRATO ORIGINAL:

6.1. A alínea "c" da Cláusula 7ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte

D4Sign 01a0fcc0-06a0-76e2-b492-92bb3dd799fe - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

redação:

> "**c)** *Executar integralmente os turnos médicos para os quais houver sido regularmente escalada, observando rigorosamente a carga horária contratada, os protocolos clínicos e assistenciais, as diretrizes técnicas expedidas pela* ***CONTRATANTE****, as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e os regulamentos internos da Unidade, assegurando, durante cada turno, a adequada prestação dos serviços médicos e o cumprimento do quantitativo mínimo de consultas previsto no Plano de Trabalho, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente previstas neste Contrato*."

CLÁUSULA 7ª – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:

7.1. Permanecem integralmente ratificadas, válidas e em pleno vigor todas as demais cláusulas, parágrafos, condições e disposições constantes do **CONTRATO ORIGINAL** e de seus eventuais instrumentos aditivos que não tenham sido expressamente alterados, modificados ou revogados pelo presente Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – As alterações promovidas por este Termo Aditivo passam a integrar o **CONTRATO ORIGINAL** para todos os fins de direito, constituindo instrumento único e indissociável, devendo ambos ser interpretados de forma sistemática e complementar.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de eventual conflito entre as disposições constantes do **CONTRATO ORIGINAL** e aquelas introduzidas pelo presente Termo Aditivo, prevalecerão, exclusivamente quanto às matérias ora modificadas, as disposições deste instrumento aditivo.

Parágrafo Terceiro – A celebração do presente Termo Aditivo não importa em novação, renúncia, transação ou remissão de direitos, permanecendo íntegros e exigíveis todos os direitos, obrigações, garantias, responsabilidades e prerrogativas assumidos pelas partes no **CONTRATO ORIGINAL**, ressalvadas apenas as modificações expressamente estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Quarto – As partes reconhecem que as alterações ora promovidas decorrem exclusivamente da necessidade de aperfeiçoamento das condições operacionais, assistenciais e financeiras da execução contratual, preservando-se a identidade do objeto contratado, o equilíbrio contratual originalmente pactuado e a vinculação do ajuste ao Contrato de Gestão nº

D4Sign 01a0fcc0-06a0-76e2-b492-92bb3dd799fe - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

230/2021, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas que o subscrevem abaixo.

Salvador/BA, 01 de Julho de 2026.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

NOME: Gerson Sampaio Passos
CPF: 006.472.605-30

_____

NOME: Fernanda Jordão
CPF: 811.039.135-49

D4Sign 01a0fcc0-06a0-76e2-b492-92bb3dd799fe - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

QUINTO INSTRUMENTO DE ALTERACAO CONTRATUAL E CONSOLIDACAO DO CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA DENOMINADA INSMED - SOCIEDADE MEDICA LTDA

CNPJ Nº 16.584.604/0001-62

Pelo presente instrumento particular:

ANTONIEL DE OLIVEIRA RIOS, brasileiro, natural de Salvador - BA, casado em regime de Comunhão de Bens, médico inscrito no CREMEB nº.25084, portador da cédula de identidade nº 2909697-94 SSP/BA e CPF nº 507.375.975-34, residente e domiciliado na Rua Barão de Loreto, nº 96, Aptº 202, Graça, CEP: 40150-270, Salvador – BA.

BLENER BORGES MATEUS, brasileiro, natural de Salvador - BA, solteiro nascido em 26/06/1988, médico inscrito no CREMEB nº.25092, portador da cédula de identidade nº 11406631 00 SSP/BA e CPF nº 033.734.625-92, residente e domiciliado na Rua Jardim América, S/N, Aptº 304, Edifício México, Pituba, CEP: 41810-240, Salvador – BA.

CLARISSA PINTO DA ROCHA MARTINELLI PIZARRO, brasileira, natural de Salvador - BA, casada em regime de Comunhão de Bens, médica inscrita no CREMEB nº 25162/BA, portadora da cédula de identidade n.º 07.767.945-82 SSP/BA e CPF nº. 006.031.795-76, residente e domiciliada na Rua Dom João VI, nº 1160, Condomínio Oasis, Brotas, CEP: 40285-001, Salvador – BA.

ELIZIA SIMOES CASTELAO, brasileira, natural de Alagoinhas - BA, solteira, nascida em 18/07/1985, médica inscrita no CREMEB nº 22503, portadora da cédula de identidade n.º 0973204478 SSP/BA e CPF n.º 017.018.155-32, residente e domiciliada na Rua Marujos do Brasil, nº. 80, Aptº 102, Edifício Rosa dos Ventos, Nazaré, CEP: 40040-485, Salvador – BA.

MAYSA ALVES MACHADO, brasileira, natural de Itabuna - BA, solteira, nascida em 16/01/1983, médica inscrita no CRM nº 23937/BA, portadora da cédula de identidade nº 0809802600 SSP/BA e CPF nº. 019.238.935-13, residente e domiciliada na Avenida Joana Angélica, nº 315, Aptº 22, Nazaré, CEP: 40050-002, Salvador – BA.

RAFAELLA ALCANTARA ALVES MELO, brasileira, natural de Vitória da Conquista - BA, solteira, nascida em 27/03/1988, médica, inscrita no CRM nº 025017/BA, portadora da cédula de identidade n.º 0991527461 SSP/BA e CPF nº. 825.654.812-68, residente e domiciliada na Praça Igaratinga, nº.106, Aptº 903 B, Pituba, CEP: 41830-290, Salvador – BA. **Sócios majoritários** componentes da sociedade limitada de nome empresarial **"INSMED - SOCIEDADE MEDICA LTDA"**, com atos constitutivos na JUCEB sob NIRE 29203808554 em 26/07/2012, inscrito no CNPJ n.º 16.584.604/0001-62, com sede e domicilio na Avenida Luís Viana Filho, nº 7532, Sala 1209, Alphaville I, CEP: 41701-005, Salvador- BA, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA CLAUSULA – Retira-se da sociedade a sócia **BLENER BORGES MATEUS** já qualificado no preâmbulo acima, cedendo, transferindo e dando total quitação de suas quotas de capital, 100 (cem) quotas com valor unitário de R$ 1,00 (um real) fazendo um valor total de R$ 100,00 (cem reais) para o sócio **ANTONIEL DE OLIVEIRA RIOS.**

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQq4XEsuwN8riCkhNXA&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02145593519-GILVAN RIBEIRO SOARES JUNIOR

Junta Comercial do Estado da Bahia 29/12/2020
Certifico o Registro sob o nº 98029071 em 29/12/2020
Protocolo 202975967 de 23/12/2020
Nome da empresa INSMED - SOCIEDADE MEDICA LTDA NIRE 29203808554
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 134769356153889
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2020

D4Sign 01a0fcc0-06a0-76e2-b492-92bb3dd799fe - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

QUINTO INSTRUMENTO DE ALTERACAO CONTRATUAL E CONSOLIDACAO DO CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA DENOMINADA INSMED - SOCIEDADE MEDICA LTDA

CNPJ Nº 16.584.604/0001-62

SEGUNDA CLAUSULA – Retira-se da sociedade o sócio **RAFAELLA ALCANTARA ALVES MELO**, já qualificado no preâmbulo acima, cedendo, transferindo e dando total quitação de suas quotas de capital, 100 (cem) quotas com valor unitário de R$ 1,00 (um real) fazendo um valor total de R$ 100,00 (cem reais) para a sócia **CLARISSA PINTO DA ROCHA MARTINELLI PIZARRO.**

TERCEIRA CLAUSULA — Admite-se na administração da sociedade a sócia **CLARISSA PINTO DA ROCHA MARTINELLI PIZARRO.**

QUARTA CLAUSULA — Admite-se na administração da sociedade a sócia **JULYANA MARQUES FERNANDES MENDES.**

QUINTA CLAUSULA– Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

SEXTA CLAUSULA – O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 10.000 (dez mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de o capital social subscrito será de R$ 9.000,00 (nove mil reais) dividido em 9.000 (nove mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real passa a ser de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito da seguinte forma: R$ 9.000,00 (nove mil reais), este fica assim distribuído:

NOME	QUOTAS	TOTAL R$
ANTONIEL DE OLIVEIRA RIOS	2.000	R$ 2.000,00
CLARISSA PINTO DA ROCHA MARTINELLI PIZARRO	2.000	R$ 2.000,00
ELIZIA SIMOES CASTELAO	2.000	R$ 2.000,00
GERSON SAMPAIO PASSOS	1.000	R$ 1.000,00
JULYANA MARQUES FERNANDES MENDES	1.000	R$ 1.000,00
MAYSA ALVES MACHADO	2.000	R$ 2.000,00
TOTAL	10.000	R$ 10.000,00

SETIMA CLAUSULA - A administração da sociedade fica a cargo das sócias: **CLARISSA PINTO DA ROCHA MARTINELLI PIZARRO, JULYANA MARQUES FERNANDES MENDES e MAYSA ALVES MACHADO**, isoladamente ou em conjunto, aos quais cabem a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, podendo ser nomeado procurador *ad negotia* para execução das competências administrativa e financeira da Sociedade em geral ou de qualquer modo transferida essas atividades para terceiros, inclusive Pessoas Jurídicas, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais inclusive perante o Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB), vedado também o emprego da Razão Social em avais, fianças e empréstimos bancários.

Rafaella Melo

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQq4XEsuwN8riCknNrA&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02145593519-GILVAN RIBEIRO SOARES JUNIOR

Junta Comercial do Estado da Bahia 29/12/2020
Certifico o Registro sob o nº 98029071 em 29/12/2020
Protocolo 202975967 de 23/12/2020
Nome da empresa INSMED - SOCIEDADE MEDICA LTDA NIRE 29203808554
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 134769356153889
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2020

JUCEB

D4Sign 01a0fcc0-06a0-76e2-b492-92bb3dd799fe - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

OITAVA CLAUSULA – O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

NONA CLAUSULA – As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

DECIMA CLAUSULA – Fica eleito o foro de Salvador – BA como competente para qualquer questão que deste contrato possa originar.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ANTONIEL DE OLIVEIRA RIOS, brasileiro, natural de Salvador - BA, casado em regime de Comunhão de Bens, médico inscrito no CREMEB nº.25084, portador da cédula de identidade nº 2909697-94 SSP/BA e CPF nº 507.375.975-34, residente e domiciliado na Rua Barão de Loreto, nº 96, Aptº 202, Graça, CEP: 40150-270, Salvador – BA;

CLARISSA PINTO DA ROCHA MARTINELLI PIZARRO, brasileira, natural de Salvador - BA, casada em regime de Comunhão de Bens, médica inscrita no CREMEB nº 25162/BA, portadora da cédula de identidade n.º 07.767.945-82 SSP/BA e CPF nº. 006.031.795-76, residente e domiciliada na Rua Dom João VI, nº 1160, Condomínio Oasis, Brotas, CEP: 40285-001, Salvador – BA;

ELIZIA SIMOES CASTELAO, brasileira, natural de Alagoinhas - BA, solteira, nascida em 18/07/1985, médica inscrita no CREMEB nº 22503, portadora da cédula de identidade n.º 0973204478 SSP/BA e CPF n.º 017.018.155-32, residente e domiciliada na Rua Marujos do Brasil, nº. 80, Aptº 102, Edifício Rosa dos Ventos, Nazaré, CEP: 40040-485, Salvador – BA;

GERSON SAMPAIO PASSOS, brasileiro, natural de Cruz das Almas - BA, casado em regime de Comunhão de Bens, médico inscrito no CREMEB nº.25109, portador da cédula de identidade nº 1166640531 SSP/BA e CPF nº 006.472.605-30, residente e domiciliado na Rua Frederico Costa, nº 166, Aptº 702, Edifício Gruta de Lourdes, Engenho Velho de Brotas, CEP: 40243-045, Salvador – BA;

JULYANA MARQUES FERNANDES MENDES, brasileira, natural de Fortaleza - CE, solteira, nascida em 03/01/1982, médica inscrita no CREMEB nº 24.409, portadora da cédula de identidade n.º 99010229069 SSP/CE e CPF nº. 657.123.583-87, residente e domiciliada na Rua Solimões, nº 1893, Aptº 1002, Stiep, CEP: 41770-090, Salvador – BA;

Rapello Melo

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQq4XEsuwN8riCknNrA&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02145593519-GILVAN RIBEIRO SOARES JUNIOR

Junta Comercial do Estado da Bahia 29/12/2020
Certifico o Registro sob o nº 98029071 em 29/12/2020
Protocolo 202975967 de 23/12/2020
Nome da empresa INSMED - SOCIEDADE MEDICA LTDA NIRE 29203808554
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 134769356153889
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2020

JUCEB

D4Sign 01a0fcc0-06a0-76e2-b492-92bb3dd799fe - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

QUINTO INSTRUMENTO DE ALTERACAO CONTRATUAL E CONSOLIDACAO DO CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA DENOMINADA INSMED - SOCIEDADE MEDICA LTDA

CNPJ Nº 16.584.604/0001-62

MAYSA ALVES MACHADO, brasileira, natural de Itabuna - BA, solteira, nascida em 16/01/1983, médica inscrita no CRM nº 23937/BA, portadora da cédula de identidade nº 0809802600 SSP/BA e CPF nº. 019.238.935-13, residente e domiciliada na Avenida Joana Angélica, nº 315, Aptº 22, Nazaré, CEP: 40050-002, Salvador – BA, únicos sócios componentes da sociedade limitada de nome empresarial **"INSMED - SOCIEDADE MEDICA LTDA"**, com atos constitutivos na JUCEB sob NIRE 29203808554 em 26/07/2012, inscrito no CNPJ n.º 16.584.604/0001-62, com sede e domicilio na Avenida Luís Viana Filho, nº 7532, Sala 1209, Alphaville I, CEP: 41701-005, Salvador- BA, resolvem assim consolidar o contrato social.

PRIMEIRA CLAUSULA – DENOMINACAO SOCIAL, SEDE FORO.
A sociedade gira sob a denominação de "**INSMED - SOCIEDADE MEDICA LTDA"** com sede e foro na cidade de Salvador - BA, Avenida Luís Viana Filho, nº 7532, Sala 1209, Alphaville I, CEP: 41701-005.

SEGUNDA CLAUSULA - OBJETIVO SOCIAL
Prestação de serviços médicos e atividades de apoio a gestão de saúde em atividade medica ambulatorial restrita a consultas, atividade medica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e atividade de atenção ambulatorial, como atividade medica ambulatorial com recursos para realização de procedimento cirúrgicos e atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

TERCEIRA CLAUSULA – INICIO DA ATIVIDADE E PRAZO DE DURACAO DA SOCIEDADE
A sociedade iniciou suas atividades em 03 de julho de 2012, sendo o prazo de duração por tempo indeterminado.

QUARTA CLAUSULA – CAPITAL SOCIAL
O Capital Social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado subscrito em moeda corrente do país, assim distribuídos entre os sócios:

NOME	QUOTAS	TOTAL R$
ANTONIEL DE OLIVEIRA RIOS	2.000	R$ 2.000,00
CLARISSA PINTO DA ROCHA MARTINELLI PIZARRO	2.000	R$ 2.000,00
ELIZIA SIMOES CASTELAO	2.000	R$ 2.000,00
GERSON SAMPAIO PASSOS	1.000	R$ 1.000,00
JULYANA MARQUES FERNANDES MENDES	1.000	R$ 1.000,00
MAYSA ALVES MACHADO	2.000	R$ 2.000,00
TOTAL	10.000	R$ 10.000,00

Rafaello Melo

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQq4XEsuwN6riCkhNfA&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02145593519-GILVAN RIBEIRO SOARES JUNIOR

Junta Comercial do Estado da Bahia 29/12/2020
Certifico o Registro sob o nº 98029071 em 29/12/2020
Protocolo 202975967 de 23/12/2020
Nome da empresa INSMED - SOCIEDADE MEDICA LTDA NIRE 29203808554
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 134769356153889
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2020
JUCEB

D4Sign 01a0fcc0-06a0-76e2-b492-92bb3dd799fe - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQq4KEsuwN8riCknNrA&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02145593519-GILVAN RIBEIRO SOARES JUNIOR

QUINTA CLAUSULA – ADMINISTRACAO

A administração da sociedade fica a cargo das sócias: **CLARISSA PINTO DA ROCHA MARTINELLI PIZARRO, JULYANA MARQUES FERNANDES MENDES e MAYSA ALVES MACHADO**, isoladamente ou em conjunto, aos quais cabem a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, podendo ser nomeado procurador *ad negotia* para execução das competências administrativa e financeira da Sociedade em geral ou de qualquer modo transferida essas atividades para terceiros, inclusive Pessoas Jurídicas, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais inclusive perante o Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB), vedado também o emprego da Razão Social em avais, fianças e empréstimos bancários.

SEXTA CLAUSULA - RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SETIMA CLAUSULA – DECLARACAO DE DESIMPEDIMENTO

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

OITAVA CLAUSULA - RETIRADA DE "PRO - LABORE"

Os sócios acordam que não haverá retirada a título de pró-labore.

NONA CLAUSULA – LUCROS E/OU PREJUÍZOS E TERMINIO DO EXERCICIO SOCIAL

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral da sociedade. O lucro nele apurado será distribuído entre os sócios, levando-se em conta, sempre, a captação de receitas para a sociedade, premiando-se o sócio que as atraiu para a sociedade, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá fazer antecipação de lucro aos sócios, por conta de exercício não encerrado.

Parágrafo Segundo – As perdas acaso verificadas, por conta do resultado final do exercício, serão atribuídas aos sócios, na proporção de suas quotas.

DECIMA CLAUSULA - DELIBERACOES SOCIAIS

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro - A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio.

Parágrafo Segundo -As deliberações serão aprovadas por ¾ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

Junta Comercial do Estado da Bahia 29/12/2020
Certifico o Registro sob o nº 98029071 em 29/12/2020
Protocolo 202975967 de 23/12/2020
Nome da empresa INSMED - SOCIEDADE MEDICA LTDA NIRE 29203808554
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 134769356153889
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2020

JUCEB

D4Sign 01a0fcc0-06a0-76e2-b492-92bb3dd799fe - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQq4KEsuwN8riCkhNrA&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02145593519-GILVAN RIBEIRO SOARES JUNIOR

DECIMA PRIMEIRA CLAUSULA – QUOTAS DA SOCIEDADE

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos que queiram adquiri-las.

DECIMA SEGUNDA CLAUSULA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DECIMA TERCEIRA CLAUSULA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDENCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DECIMA QUARTA CLAUSULA – RESPONSABILIDADE TECNICA

A responsabilidade técnica decorrente de ato praticado na execução dos objetivos sociais caberá ao sócio diretamente vinculado a pratica do mesmo.

DECIMA QUINTA CLAUSULA – FALECIMENTO DOS SOCIOS

A sociedade não se dissolverá com o falecimento qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, liquidando-se as quotas do falecido, para o que será realizado, em trinta dias da ocorrência, um balanço especial para apuração dos haveres a serem pagos aos herdeiros do falecido, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, suas quotas de capital e sua parte nos lucros a que fizer jus o falecido, apurados até a data do falecimento.

DECIMA SEXTA CLAUSULA – RETIRADA VOLUNTARIA DOS SOCIOS

Além dos casos previstos na lei ou no presente contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias, devendo ser registrada a respectiva alteração contratual para formalizar sua saída.

DECIMA SETIMA CLAUSULA – NOTIFICACAO

Nos trinta dias subsequentes à notificação, podem os demais sócios optar pela dissolução da sociedade.

DECIMA OITAVA CLAUSULA – FORO

Fica eleito o foro de Salvador – BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

DECIMA NONA – EXCLUSAO DOS SOCIOS

Por maioria dos sócios independentemente do número de quotas do capital social de que dispuserem, poderá ser decidida a exclusão de sócio dissidente e/ou faltoso, assegurando-se a este o direito de exercer oportunamente o poder de recesso e possibilitando, nessa hipótese, o registro da alteração contratual no órgão competente, independentemente da assinatura do sócio excluído.

Parágrafo Primeiro

A exclusão será decidida em reunião convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo Segundo - São motivos de exclusão de sócios:

- Exercer atividades prejudiciais à sociedade;
- Deixar de cumprir decisões tomadas pela maioria dos sócios;
- Ausentar-se das atividades da sociedade por período superior a 90 (noventa) dias;
- Negar-se a contribuir com despesas da sociedade quando sem atividade;

Parágrafo Terceiro

Da decisão de exclusão de sócios, será dado conhecimento tendo o sócio indicado, pleno direito de defesa.

Rapello Melo

Junta Comercial do Estado da Bahia 29/12/2020
Certifico o Registro sob o nº 98029071 em 29/12/2020
Protocolo 202975967 de 23/12/2020
Nome da empresa INSMED - SOCIEDADE MEDICA LTDA NIRE 29203808554
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 134769356153889
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2020

JUCEB

D4Sign 01a0fcc0-06a0-76e2-b492-92bb3dd799fe - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

DECIMA NONA CLAUSULA - DISSOLUCAO DA SOCIEDADE

A sociedade se dissolverá nos termos da lei vigente.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

Salvador – BA, 29 de abril de 2020.

ANTONIEL DE OLIVEIRA RIOS
CPF: 507.375.975-34

BLENER BORGES MATEUS
CPF: 033.734.625-92

ELIZIA SIMOES CASTELAO
CPF: 017.018.155-32

MAYSA ALVES MACHADO
CPF: 019.238.935-13

RAFAELLA ALCANTARA ALVES MELO
CPF: 825.654.812-68

CLARISSA PINTO DA ROCHA MARTINELLI PIZARRO
CPF: 006.031.795-76

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQq4KEsuwN8riCknNrA&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02145593519-GILVAN RIBEIRO SOARES JUNIOR

Junta Comercial do Estado da Bahia 29/12/2020
Certifico o Registro sob o nº 98029071 em 29/12/2020
Protocolo 202975967 de 23/12/2020
Nome da empresa INSMED - SOCIEDADE MEDICA LTDA NIRE 29203808554
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 134769356153889
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2020

D4Sign 01a0fcc0-06a0-76e2-b492-92bb3dd799fe - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

202975967

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**INSMED - SOCIEDADE MEDICA LTDA**
PROTOCOLO	**202975967 - 23/12/2020**
ATO	**002 - ALTERAÇÃO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 29203808554
CNPJ 16.584.604/0001-62
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/12/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98029071 DE 29/12/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 29/12/2020

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98029071
315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98029071

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02145593519 - GILVAN RIBEIRO SOARES JUNIOR

ESTADO DA BAHIA
PER ARDUA SURGO
BRASIL

Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 29/12/2020
Certifico o Registro sob o nº 98029071 em 29/12/2020
Protocolo 202975967 de 23/12/2020
Nome da empresa INSMED - SOCIEDADE MEDICA LTDA NIRE 29203808554
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 134769356153889
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2020

JUCEB

D4Sign 01a0fcc0-06a0-76e2-b492-92bb3dd799fe - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5 Termo Aditivo Insmed Sociedade Médica Ltda CG 230 2021 pdf

Código do documento 01a0fcc0-06a0-76e2-b492-92bb3dd799fe

Anexo: 5ª ALTERAÇÃO.pdf

Assinaturas

Victor Gomes Vasconcelos
administrativo@conquistaadm.com.br
Assinou



Fernanda Oliveira Santos Jordão
fernanda.jordao@s3saude.com.br
Assinou



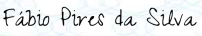
gerson sampaio passos
Coordmed2.lb@s3saude.com.br
Assinou



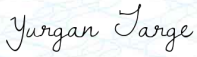
Wagner Ribeiro D'Oliveira Junior
wagner.junior@s3saude.com.br
Assinou



Fábio Pires da Silva
fabio@vecadvocacia.adv.br
Assinou



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou



Eventos do documento

02 Oct 2026, 10:14:07
Documento 01a0fcc0-06a0-76e2-b492-92bb3dd799fe **criado** por JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email:jessica.goncalves@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-10-02T10:14:07-03:00

02 Oct 2026, 10:18:49
Assinaturas **iniciadas** por JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email: jessica.goncalves@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-10-02T10:18:49-03:00

02 Oct 2026, 13:38:49
VICTOR GOMES VASCONCELOS **Assinou** - Email: administrativo@conquistaadm.com.br - IP: 170.239.19.70 (70-19-239-170.assineibt.com.br porta: 16094) - Documento de identificação informado: 809.338.315-87 - DATE_ATOM: 2026-10-02T13:38:49-03:00

02 Oct 2026, 17:01:00
FERNANDA OLIVEIRA SANTOS JORDÃO **Assinou** (d712bc98-b999-4b77-b4bf-d50a816672c2) - Email: fernanda.jordao@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 57970) - Documento de identificação informado: 811.039.135-49 - DATE_ATOM: 2026-10-02T17:01:00-03:00

27 Oct 2026, 15:40:06
JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email: jessica.goncalves@s3saude.com.br. **ALTEROU** o signatário **coordmed.lb@s3saude.com.br** para **Coordmed2.lb@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2026-10-27T15:40:06-03:00

27 Oct 2026, 16:04:05
GERSON SAMPAIO PASSOS **Assinou** - Email: Coordmed2.lb@s3saude.com.br - IP: 189.89.132.214 (189-89-132-214.STATIC.itsweb.com.br porta: 44094) - Documento de identificação informado: 006.472.605-30 - DATE_ATOM: 2026-10-27T16:04:05-03:00

29 Oct 2026, 09:53:56
WAGNER RIBEIRO D'OLIVEIRA JUNIOR **Assinou** (480b78ef-2342-4335-bb58-362ed24dd31f) - Email: wagner.junior@s3saude.com.br - IP: 189.96.30.192 (ip-189-96-30-192.user.vivozap.com.br porta: 24252) - Documento de identificação informado: 902.849.845-15 - DATE_ATOM: 2026-10-29T09:53:56-03:00

01 Nov 2026, 21:01:35
FÁBIO PIRES DA SILVA **Assinou** (01a1998b-69fb-7477-84fd-f6aae7f7a7b5) - Email: fabio@vecadvocacia.adv.br - IP: 131.161.66.176 (131.161.66.176 porta: 31124) - Documento de identificação informado: 039.937.485-06 - DATE_ATOM: 2026-11-01T21:01:35-03:00

04 Nov 2026, 09:46:19
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 17858) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-11-04T09:46:19-03:00

Hash do documento original
(SHA256):749c20481121e1f7fb4a3b0470e70382cff41eb0431b71126ccd2cae6ea559b8
(SHA512):a6f83fc8b209cc41de43ca25c953113b940b1d48f3db074cefdb9f1ba4df87bece2b2c385490b2e1ad917b8414c807aa7ef9410a3412badb9759b3d4cf75259b

Hash dos documentos anexos
Nome: 5ª ALTERAÇÃO.pdf
(SHA256):bd582c9ded3d95c95601b0fc07b41a4b8996f9169ac981a2eea1686bbd13d315
(SHA512):7bfc98861a7e2ce5638ba15c05726c9c04c7b241f29ea7dea5be27a0d68c327665fc0a4fea798fdb5b370aa835f38628a8fbfd3d3c6b1ab83ceb22774ccdf49a

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.